

026/08

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIREPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIMETAL/ES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Cláusula 1ª - ABRANGÊNCIA

As condições pactuadas se aplicam a todos os empregados da categoria profissional, sindicalizados ou não, que prestarem serviços nas empresas representadas pelo SINDIREPA (Auto Mecânicas, Auto Elétricas, Auto Funilaria, Auto Tapeçaria, Auto Vidraçaria, posto de Carburadores, Amortecedores, Freios e Molas, Retífica de Motores e Peças Automotivas em geral, Recondicionamento de Baterias, Alinhamento de Direção e Balanceamento de Rodas, Oficinas de Som e Acessórios, Motos, Caminhões e Carretas, Radiadores, Rádios, Reboques, Tratores, Triciclos e Veículos Náuticos), na base territorial das entidades signatárias.

Cláusula 2ª - ENQUADRAMENTO SINDICAL / CATEGORIAS MINORITÁRIAS

Fica estabelecido entre as partes convenientes, conforme decisão de suas assembléias gerais, que o SINDIMETAL-ES e o SINDIREPA representarão, respectivamente, trabalhadores e atividades minoritárias, pelo critério da aplicação da norma da categoria majoritária sobre as demais.

Parágrafo único: Todos os trabalhadores que exercem atividades na mesma empresa, em setores similares ou conexos à atividade profissional representada pelo SINDIMETAL/ES estão enquadrados como metalúrgico, excetuando-se os casos dos trabalhadores diferenciados, nos termos do art. 577 (quadro anexo) à CLT.

Cláusula 3ª - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento coletivo de trabalho dar-se-á a partir de 1º de novembro de 2007 até 31 de outubro de 2008, fixando-se a data base em 1º de novembro.

Cláusula 4ª - REVISÃO

As partes comprometem-se a iniciar conversações para revisão da presente Convenção em 60 (sessenta) dias antes da data-base.

Parágrafo único: No caso de mudança substancial na política econômica governamental que altere significativamente o pactuado nesta CCT, as partes avaliarão o quadro econômico existente, para possíveis adequações das cláusulas e condições ora acordadas.

Rossman
Ai
me
ves

154/08
OK

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008, REGISTRADA NO MTE – DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO SOB O Nº36/2008 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIREPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIMETAL/ES:

DRT/ES
Fls. 01101
PERET

CLÁUSULA PRIMEIRA - Abrangência

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrange as indústrias de Reparação de Veículos, representadas pelo Sindicato da indústria da reparação de veículos e acessórios no Estado do Espírito Santo, e se aplica a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do SINDIMETAL/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência

O prazo de vigência do presente Aditivo é de 1º de abril de 2008 e finalizando em 31 de outubro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – Piso Admissional


A partir de 1º de abril de 2008 o piso salarial dos ajudantes e auxiliares da área administrativa passará a ser R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais); como forma de antecipação à CCT 2008/2009


PARÁGRAFO ÚNICO- O piso para trabalhadores com qualificação profissional permanecerá o estabelecido na cláusula quinta da convenção coletiva de trabalho firmada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Demais Cláusulas

Ficam mantidas as demais cláusulas, até o término da vigência da CCT 2007/2008.

Vitória/ES, 01 de abril de 2008.


Ricardo Ribeiro Barbosa – Presidente - CPF 761.598.687-72
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E
ACESSÓRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIREPA
CNPJ 27.558.451/0001-03


Edinaldo Fernandes da Silva – Presidente - CPF 988.995.467-20
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIMETAL-ES
CNPJ: 30.978.340/0001-52